



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA



Lei Complementar nº 27, de 13 de maio de 2025.

**EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 26, DE 09 DE JANEIRO DE 2025. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 26, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigor com as seguintes alterações:

**Art. 124 - (...)**

**XXXI – Assessoria de Mobilização Escolar**

**XXXII – Assessoria de Acompanhamento Escolar Rural**

**XXXIII – Assessor de Gestão Documental**

**(...)**

**Art. 156-A - Compete a Assessoria de Mobilização Escolar:**

**I - Desenvolver ações de mobilização e sensibilização junto às comunidades escolares visando à redução da evasão e do abandono escolar.**

**II - Apoiar campanhas institucionais relacionadas ao direito à educação, como Busca Ativa Escolar, Matrícula Anual e Educação Inclusiva.**

**III - Articular com conselhos escolares, associações comunitárias, lideranças locais e demais órgãos públicos para fomentar a permanência dos estudantes na escola.**

**IV - Realizar ações de busca ativa de alunos infrequentes ou evadidos, em articulação com as escolas e órgãos da rede de proteção social, visando seu retorno e permanência no ambiente escolar.**

**V - Monitorar dados de frequência escolar, identificando situações de risco de evasão, e elaborar estratégias de enfrentamento junto à equipe pedagógica.**

**VI - Participar de reuniões, seminários e formações voltadas à promoção do acesso e da permanência escolar.**

**Art. 156-B - Compete a Assessoria de Acompanhamento Escolar Rural:**

**I - Realizar visitas periódicas às escolas da zona rural para levantamento de demandas relacionadas à infraestrutura, transporte, frequência e desempenho dos estudantes.**

**II - Apoiar as ações de planejamento da oferta educacional rural, contribuindo para a equidade entre campo e cidade.**

**III - Atuar diretamente na busca ativa de alunos em situação de infrequência ou abandono escolar na zona rural, promovendo estratégias conjuntas com escolas, famílias e comunidade para o retorno e permanência desses estudantes.**

**IV - Participar da organização de eventos, campanhas e formações voltadas à valorização da educação do campo.**

**Art. 157-C - Compete a Assessoria de Gestão Documental:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS-CE  
CNPJ 12.484.854/0001-40

PROTÓCOLO Nº 0001/13.05.2025

13 Maio / 2025

Assessoria

14/05/25

CNPJ:07.654.114/0001/02 CGC: 06.920.279-06  
Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000  
FONE: (88) 3557- 1253/1254  
E-mail: [gapre@porteiras.ce.gov.br](mailto:gapre@porteiras.ce.gov.br)





## **PORTEIRAS**

PREFEITURA

I - Organizar, classificar, arquivar e digitalizar documentos escolares e administrativos conforme as normas da gestão documental e da legislação educacional vigente.

II - Auxiliar no controle e emissão de históricos escolares, declarações, certificados e demais documentos acadêmicos.

III - Manter atualizados os registros escolares físicos e eletrônicos, zelando pela segurança e integridade das informações.

IV - Apoiar a Secretaria Escolar na gestão do acervo documental das unidades de ensino, respeitando os prazos de guarda e descarte documental.

V - Organizar, classificar, arquivar e digitalizar documentos escolares e administrativos conforme as normas da gestão documental e da legislação educacional vigente.

(...)

Art. 182 - (...)

XXV – Assessoria de Articulação Comunitária e Territorial.

XXVI – Coordenadoria de Igualdade Racial e Diversidade.

(...)

Art. 209-A - Compete a Assessoria de Articulação Comunitária e Territorial fortalecer a presença institucional da política de assistência social nas comunidades e territórios, com foco em escuta ativa e mobilização social.

I - Promover articulação entre a Secretaria e lideranças comunitárias.

II - Realizar escutas e diagnósticos participativos nos territórios atendidos pelo CRAS e CREAS.

III - Apoiar campanhas de mobilização e inclusão social.

IV - Mediar conflitos e apoiar ações de pacificação social em comunidades vulneráveis.

Art. 209-B – Compete a Coordenadoria de Igualdade Racial e Diversidade:

I - Elaborar, coordenar e implementar políticas públicas de promoção da igualdade racial, enfrentamento ao racismo estrutural e valorização da diversidade étnico-racial e cultural no âmbito municipal.

II - Promover ações afirmativas voltadas à equidade racial, com foco na população negra, povos indígenas, comunidades tradicionais, povos ciganos, quilombolas e outros grupos historicamente marginalizados.

III - Planejar e executar campanhas educativas e de sensibilização sobre o combate ao racismo, à discriminação racial, à intolerância religiosa e à LGBTfobia, promovendo o respeito à diversidade.

IV - Articular parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais, com vistas à promoção dos direitos das populações vulnerabilizadas e ao fortalecimento das políticas de inclusão.

V - Acompanhar e propor medidas para o cumprimento de legislações relacionadas à igualdade racial e à promoção da diversidade, bem como atuar na formulação de normativas e diretrizes locais.

VI - Coordenar a realização de eventos, fóruns, seminários e conferências que envolvam temáticas de igualdade racial, direitos humanos e diversidade.

CNPJ:07.654.114/0001/02 CGC: 06.920.279-06

Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000

FONE: (88) 3557- 1253/1254

E-mail: [gapre@porteiras.ce.gov.br](mailto:gapre@porteiras.ce.gov.br)



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA



VII - Estabelecer mecanismos de escuta ativa e participação social, assegurando o diálogo com os movimentos negros, indígenas, LGBTQIAPN+, de mulheres e de juventudes.

VIII - Monitorar indicadores sociais e raciais, elaborando relatórios, diagnósticos e estudos que subsidiem a formulação de políticas públicas inclusivas.

IX - Acompanhar casos de discriminação racial e violência motivada por preconceito, propondo medidas de encaminhamento, acolhimento e reparação, em articulação com os órgãos competentes.

X - Incentivar a formação continuada de servidores públicos e da comunidade em temas relacionados à igualdade racial, direitos humanos, gênero e diversidade.

(...)

Art. 212 – (...)

XLI – Assessoria em Ações de Saúde Comunitária

(...)

Art. 257-A - Compete à Assessoria em Ações de Saúde Comunitária:

I - Desenvolver e apoiar ações de promoção, prevenção e educação em saúde junto às comunidades, com foco em territórios de maior vulnerabilidade social.

II - Participar da organização de campanhas, mutirões, rodas de conversa e atividades educativas em temas como saúde da mulher, saúde do idoso, vacinação, alimentação saudável, prevenção de doenças e autocuidado.

III - Apoiar a mobilização da população para participação nos conselhos locais e nas conferências de saúde.

IV - Contribuir com iniciativas de busca ativa de usuários fora do acompanhamento regular, visando ampliar a cobertura das ações da saúde da família e o combate à descontinuidade de cuidados.

Art. 2º - Os Anexos VI, IX e X da Lei Complementar nº 26, 09 de janeiro de 2025, passam a vigor com as seguintes alterações:

#### ANEXO VI

	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS	QUANTIDADE DE VAGAS
6	Diretor Escolar	R\$ 4.312,62	40	25
7	Inspetor Escolar	R\$ 2.719,83	40	45
9	Supervisor Educacional	R\$ 2.300,07	40	30
28	Secretario Escolar	R\$ 1.518,00	40	25
29	Assessor de Expediente	R\$ 1.518,00	40	25
30	Assessoria de Mobilização Escolar	R\$ 1.518,00	40	15



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA



31	Assessoria de Acompanhamento Escolar Rural	R\$ 1.518,00	40	15
32	Assessor de Gestão Documental	R\$ 1.518,00	40	15

**ANEXO IX**

	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS	QUANTIDADE DE VAGAS
24	Assessoria de Articulação Comunitária e Territorial	R\$ 1.518,00	40	03
25	Coordenadoria de Igualdade Racial e Diversidade	R\$ 1.518,00	40	02

**ANEXO X**

	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS	QUANTIDADE DE VAGAS
40	Assessoria em Ações de Saúde Comunitária	R\$ 1.518,00	40	10

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos treze (13) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**Albino Miranda Tavares Neto**  
Prefeito Municipal



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e na Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

### **CERTIFICA**

que a Lei Complementar nº 27, de 13 de maio de 2025, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 26, DE 09 DE JANEIRO DE 2025. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal, nas Secretarias Municipais e sítio eletrônico do município de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.  
Porteiras(CE), 13 de maio de 2025.

**Alboino Miranda Tavares Neto**  
**Prefeito Municipal**